

## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS – FMC

Dispõe sobre as normas e procedimentos para  
curricularização da extensão dos Cursos de Graduação na  
Faculdade de Medicina de Campos

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para as atividades de extensão que compõem as matrizes curriculares constantes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC's) da Faculdade de Medicina de Campos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.394/1996, observado o disposto na Meta 12, estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação (2014-2024); na Lei Federal nº 13.005/2014; na Resolução nº 7, 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; conforme previsto no Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2025; no Regimento Geral da FMC, aprovado pelo CONSUP em 20 de maio de 2022, no seu título I que trata da Faculdade, dos seus objetivos e da Mantenedora e, em sua sessão IX sobre as atribuições da Coordenação de Extensão e nos demais documento normativos próprios.

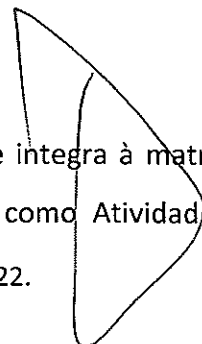
**Art. 2º** As Atividades Curricularizáveis de Extensão (ACEs) devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular do estudante.

**Parágrafo único.** Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), Estágio Curricular Obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

### CAPÍTULO II

#### DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Para os propósitos deste Regulamento a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular dos cursos e à organização da pesquisa, sendo denominada aqui como Atividades Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022.



Curricularizáveis de Extensão (ACEs), constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Faculdade de Medicina de Campos e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** São consideradas ACEs as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com a IES e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento e conforme estabelecidos nos PPCs dos Cursos de Graduação oferecidos pela FMC.

**Art. 4º** As Atividades Curricularizáveis de Extensão estão estruturadas nos seguintes princípios:

**I** - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

**II** - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

**III** - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

**IV** - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

**V** - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

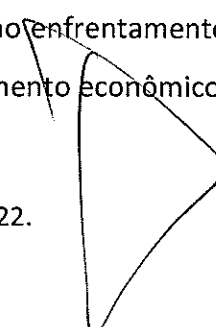
**VI** - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

**VII** - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena, ao processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso ao movimento político e social LGBTQIA+.

**VIII** - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

**IX** - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive em ações que visem o desenvolvimento econômico, social e cultural;

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022.



**X** - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da IES;

**XI** - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, considerando a realidade brasileira.

**Art. 5º** As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV – eventos.

### **CAPÍTULO III**

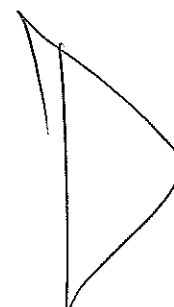
#### **DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR**

**Art. 6º** Os PPCs deverão definir as ACEs que serão reconhecidas para fins de creditação curricular e estarão descritas nos Planos de Ensino de Componentes Curriculares que desenvolvam Atividades Curricularizáveis de Extensão, sendo dedicadas parte de suas cargas horárias de um período letivo à realização das referidas atividades, cujas ações poderão ser programas, projetos, cursos, oficinas e/ou eventos;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOCENTE DA ATIVIDADE CURRICULARIZÁVEL DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** O docente responsável pelo Componente Curricular com ACEs fará a orientação e acompanhamento das ações propostas no Plano de Ensino de modo a avaliar o processo, inclusive a aprendizagem e aproveitamento individual dos estudantes, sendo o Relatório Final Docente um material importante para avaliação e redimensionamento das atividades propostas a cada semestre, quando necessário.



## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES CURRICULARIZÁVEIS DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

#### Seção I

##### Das Atividades Curricularizáveis de Extensão integradas ao componente curricular

**Art. 8º** A participação dos estudantes em ações de extensão é obrigatória para fins de integralização curricular, sendo prevista no Plano de Ensino dos Componentes Curriculares, podendo ser denominadas conforme definido nas alíneas de I a IV, do art. 5º do presente Regulamento.

**§ 1º** O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por este Regulamento, de acordo com o modelo de Plano de Ensino para componente curricular com ações de extensão.

**§ 2º** O PPC poderá definir carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos I a IV.

**§ 3º** Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

**§ 4º** As ações de extensão devem estar previstas no Plano de Ensino do componente curricular, sendo aprovadas pela Coordenação do Curso para compor o PPC.

**§ 5º** A carga horária total das atividades curriculares de extensão realizada pelo estudante será registrada no seu histórico acadêmico e deverão atender o mínimo estabelecido no art. 2º do presente Regulamento.

#### Seção II

##### Da Coordenação de Extensão

**Art. 9º** As atribuições da Coordenação de Extensão, no que se refere às atividades curriculáveis de extensão são:

I – orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito dos cursos de graduação nos termos da curricularização da extensão, visando a organicidade da proposta;

II – avaliar em conjunto com o Colegiado de Curso, o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;

III – registrar as ações de extensão, sejam na forma de programa(s), projeto(s), curso(s), oficina(s) e/ou evento(s), desenvolvidas nos componentes curriculares possuem carga horária vinculadas; Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022.

**IV** – promover reuniões com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, com os docentes responsáveis pelos Componentes Curriculares que contêm carga horária de extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Caberá às Coordenações dos Cursos de Graduação em conjunto com a Coordenação de Extensão criar programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas neste Regulamento.

**Art. 11.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP e publicação.

Campos dos Goytacazes, 20 de setembro de 2022.

  
Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior:  
Diretor Geral da FMC

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC